

Aviso n.º 8099/2006 — AP

O Dr. António Patrício Rodrigues Correia Gomes, juiz de direito da 3.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 389/94.9SRLSB.1, (28/96/A), pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Miguel de Oliveira Carvalho, filho de Abel Ferreira de Carvalho e de Célia Oliveira de Carvalho, natural de Portugal, Amadora, Damaia, Amadora, de nacionalidade portuguesa, nascido em 29 de Abril de 1969, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 9064177, com domicílio na Hauotstr 87, 53797 Lohmar, 53797 Lohmar, Alemanha, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, um crime de falsificação de boletins, actas ou documentos, previsto e punido pelo artigo 199.º, da Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de Agosto, praticados em 12 de Março de 1994, por despacho de 22 de Novembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido ter prestado termo de identidade e residência.

24 de Novembro de 2006. — O Juiz de Direito, *António Patrício Rodrigues Correia Gomes*. — A Escrivã-Adjunta, *Dilma Freitas*.

4.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA**Aviso n.º 8100/2006 — AP**

O Dr. Sérgio Bruno Póvoas Corvacho, juiz de direito da 4.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 6038/95.0JDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Joaquim Daniel Silva de Jesus, filho de Garcia de Jesus Joaquim e de Mariana da Silva Daniel, natural de Relíquias, Odemira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 28 de Março de 1960, titular do bilhete de identidade n.º 6770392, sem abrigo, pernoita junto à 6.ª Esquadra da PSP, da Mouraria, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 296.º, n.º 1, e 297.º, n.º 2, alínea d), e 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 2, alínea e), do Código Penal na redacção que lhe foi introduzida pelo Decreto-Lei n.º 48/95 de 15 de Março, praticado em 10 de Maio de 1995, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Novembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

21 de Novembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Sérgio Bruno Povoas Corvacho*. — A Escrivã-Adjunta, *Elisabete Martins*.

Aviso n.º 8101/2006 — AP

O Dr. João Abrunhosa de Carvalho, juiz de direito da 4.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 3749/93.9JDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Alberto de Oliveira Tomaz, filho de Francisco Alberto Tomaz e de Emília da Conceição Oliveira, natural de Lisboa, São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 14 de Abril de 1951, casado, titular do bilhete de identidade n.º 4661410, com domicílio na Rua Professor Simões Raposo, 8, 7.º-D, 1600 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla qualificada, previsto e punido pelo artigo 314.º, alínea c), com referência ao artigo 313.º do Código Penal, praticado em 4 de Fevereiro de 1992, por despacho de 24 de Novembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, uma vez que o arguido foi detido e presente a juízo.

27 de Novembro de 2006. — O Juiz de Direito, *João Abrunhosa de Carvalho*. — O Escrivão-Adjunto, *Paulo Esteves*.

5.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA**Aviso n.º 8102/2006 — AP**

O Dr. Renato Amorim Damas Barroso, juiz de direito da 5.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 5461/03.3TDLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Rosa Maria da Conceição Costa, filha de José António e de Margarida da Conceição, natural de Portimão, de nacionalidade portuguesa, nascida em 28 de Janeiro de 1950, divorciada, titular do bilhete de identidade n.º 04695221, com domicílio na Calçada do Galvão, 131, 2.º, esquerdo, 1400 Lisboa, por se encontrar acusada da prática de um crime de burla qualificada, previsto e punido pelos artigos 217.º, n.º 1, e 218.º, n.º 2, alínea a), com referência ao artigo 202.º, alínea b), todos do Código Penal, praticado em 30 de Setembro de 2002, por despacho de 20 de Novembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por a arguida se ter apresentado neste Tribunal.

21 de Novembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Renato Amorim Damas Barroso*. — O Escrivão-Adjunto, *José Pedro da Fonte Antunes*.

Aviso n.º 8103/2006 — AP

A Dr.ª Teresa Bravo, juíza de direito da 5.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 6383/93.0JDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Alberto Oliveira Tomás, filho de Francisco Alberto Tomás e de Maria da Conceição Oliveira, nascido em 14 de Abril de 1951, casado, titular do bilhete de identidade n.º 4661410, com domicílio na Rua Professor Simões Raposo, 8, 7.º-D, Lisboa, 1600 Lisboa, o qual se encontra pronunciado pela prática do crime de burla, previsto e punido 228.º, n.º 1, alínea a), e n.º 2, e 313.º e 314.º, alínea c), do Código Penal de 1982 e pelos artigos 217.º e 218.º, n.º 1, do actual Código Penal, praticado em 25 de Fevereiro de 1992, por despacho de 24 de Novembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção e condução a juízo do referido arguido.

27 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Teresa Bravo*. — A Escrivã-Adjunta, *Cláudia Ferreira*.

7.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA**Aviso n.º 8104/2006 — AP**

O Dr. José António Rodrigues da Cunha, juiz de direito da 7.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, neste Tribunal, correm uns autos de processo comum (tribunal colectivo), n.º 353/06.7TCLSB, separados por força do disposto nos artigos 335.º, n.º 4, e 30.º, n.º 1, alínea d), ambos do Código de Processo Penal, do processo comum (tribunal colectivo), n.º 2351/04.6TDLSB da 7.ª Vara Criminal de Lisboa, onde foi declarado contumaz desde 22 de Fevereiro de 2006, o arguido Arlindo Tavares Monteiro, filho de Martiniano Mendes Monteiro e de Laura Tavares, natural de Portugal, Lisboa, São Jorge de Arroios, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 17 de Fevereiro de 1974, titular da identificação fiscal n.º 240843991 e do bilhete de identidade n.º 11352881, com domicílio na Estrada Militar, 40, Alto da Damaia, 2720 Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de associação criminosa, previsto e punido pelo artigo 299.º, n.º 2, do Código Penal, praticado em 2003, um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal e n.º 3, com referência ao artigo 255.º do mesmo diploma, praticado em 2003, um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal, com referência ao artigo 255.º do mesmo diploma, praticado em 2003, um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 2003, por despacho de 20 de Outubro de 2006, proferido nos presentes autos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela